



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SERGIO JOSE GONCALVES DA PAIXAO

CNPJ/CPF : 11.064.726/0001-04

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : SERGIO JOSE GONCALVES DA PAIXAO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida PREFEITO JOSE WANDERLEY LARA Nº 865 Bom Sucesso - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bom Sucesso (LAT) -21.0344, (LONG) -44.7698

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 1221/2020

### Motivo da decisão:

Deve ser delimitado como área do empreendimento toda a área útil do mesmo, que vai se compor do somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos. Verifica-se pelas imagens que foi demarcada apenas uma parte pequena de um imóvel maior, portanto não atentando para a totalidade da área do empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 31/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por CEZAR AUGUSTO FONSECA E CRUZ, Superintendente, em 31/03/2020 16:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.